

O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA: FUNDAMENTOS, COMPROMISSOS E DESAFIOS NO BRASIL

THE HUMAN RIGHT TO ADEQUATE FOOD: FOUNDATIONS, COMMITMENTS
AND CHALLENGES IN BRAZIL

EL DERECHO HUMANO A LA ALIMENTACIÓN ADECUADA: FUNDAMENTOS,
COMPROMISOS Y DESAFÍOS EN BRASIL

Tiago de Garcia Nunes¹, Felipe de Carvalho Pedrosa², Larissa Moraes de Souza³, Natália Martins
Leal⁴

DOI: 10.54899/dcs.v22i81.3295

Recibido: 01/09/2025 | Aceptado: 03/09/2025 | Publicación en línea: 10/09/2025.

RESUMO

O Direito Humano à Alimentação Adequada (DHHA) é a base para que a dignidade humana seja realizada. Não há como falar em direito à saúde, educação e segurança sem antes suprir a fome. Este ensaio visa analisar como o DHHA se desenvolveu na história no plano nacional e internacional. Algumas ferramentas jurídicas são essenciais para a análise como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966) e a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346/2006). Dentre as averiguações observamos o compromisso do Brasil com a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), dando enfoque a avanços e desafios na operação de políticas públicas estruturantes como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária. A reflexão aponta que para a efetivação do DHHA é necessária a participação popular, integração de setores da sociedade e não somente o plano legal estabelecido.

Palavras-chave: Direito Humano à Alimentação Adequada. Segurança Alimentar. Soberania Alimentar. Políticas Públicas.

ABSTRACT

The Human Right to Adequate Food (HRAF) is the foundation for the realization of human dignity. It is not possible to speak of the right to health, education, and security without first addressing hunger. This essay aims to analyze how the HRAF has developed historically at both the national and international levels. Some legal instruments are essential for this analysis, such as the Universal Declaration of Human Rights (1948), the International Covenant on Economic,

¹ Doutor em Sociologia e Direito - Ciências Sociais e Jurídicas, Universidade Federal Fluminense (UFF), Niterói, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: nunestg@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0716-6268>

² Graduado em Filosofia, Graduando em Direito, Universidade Católica de Pelotas (UCPEL), Pelotas, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: f3lipep3droso@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3926-2556>

³ Graduanda em Direito, Universidade Católica de Pelotas (UCPEL), Pelotas, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: moradesouzalarissa3@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0009-0002-1435-4099>

⁴ Graduanda em Serviço Social, Universidade Católica de Pelotas (UCPEL), Pelotas, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: nataliamartins04@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0009-0006-5424-546X>

Social and Cultural Rights (1966), and the Organic Law on Food and Nutrition Security (Law No. 11.346/2006). Among the aspects to be examined, we will observe Brazil's commitment to Food and Nutrition Security (FNS), with a focus on advances and challenges in the implementation of structural public policies such as the Food Acquisition Program (PAA). The research demonstrates that the realization of the HRAF requires popular participation and cross-sectoral integration of society, and cannot rely solely on the established legal framework.

Keywords: Human Right to Adequate Food. Food Security. Food Sovereignty. Public Policy.

RESUMEN

El Derecho Humano a una Alimentación Adecuada (DHAA) es la base para la realización de la dignidad humana. No es posible abordar el derecho a la salud, la educación y la seguridad sin abordar primero el hambre. Este ensayo busca analizar la evolución histórica del DHAA, tanto a nivel nacional como internacional. Algunas herramientas jurídicas esenciales para este análisis incluyen la Declaración Universal de los Derechos Humanos (1948), el Pacto Internacional de Derechos Económicos, Sociales y Culturales (1966) y la Ley Orgánica de Seguridad Alimentaria y Nutricional (Ley n.º 11.346/2006). Entre los hallazgos, destacamos el compromiso de Brasil con la Seguridad Alimentaria y Nutricional (SAN), centrándonos en los avances y desafíos en la implementación de políticas públicas estructurales como el Programa de Adquisición de Alimentos (PAA) y el Programa Comedor Solidario. Esta reflexión destaca que la implementación del DHAA requiere la participación popular y la integración de los sectores de la sociedad, no solo el marco legal establecido.

Palabras clave: Derecho Humano a una Alimentación Adecuada. Seguridad Alimentaria. Soberanía Alimentaria. Políticas Públicas.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

Descrever a contextualização, questão de pesquisa e justificativa da pesquisa, fonte Times
O Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) é um alicerce dos direitos humanos. É reconhecido tanto no plano nacional como no internacional e visa assegurar à população o acesso regular, permanente e suficiente de alimentos nutritivos. Os alimentos além da qualidade devem respeitar a cultura local e não devem comprometer outros direitos como a saúde, a dignidade e o meio ambiente. Este direito está diretamente relacionado a outros direitos essenciais e ao exercício pleno da cidadania, sendo assim, engloba muitos outros aspectos como cultura, economia e poder. Reconhecer o DHAA é o primeiro passo para um Estado entender a base para o desenvolvimento humano e social, sendo de fato um direito essencial para a vida humana.

Até os dias de hoje só obtivemos a consolidação do DHAA como direito essencial por meio dos movimentos sociais e instituições internacionais que traçaram tratados e compromissos, reconhecendo a fome e a insegurança alimentar como violação dos direitos humanos. Desde a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, a referida proteção pelo direito a um padrão de vida adequado, incluindo a alimentação, tem progredido e ganhando reconhecimento em todas as esferas do direito internacional. No cenário mundial, a FAO tem um papel proeminente e por vezes contraditório na implementação e direcionamento das políticas públicas para a erradicação da fome, bem como o fortalecimento da segurança alimentar. No entanto, o DHAA é particularmente relevante nos países marcados pela pobreza extrema e profundas desigualdades, como é o caso do Brasil, que têm desafios estruturais e estruturais centrais no que se refere à capacidade da população de garantir o acesso a alimentos nutritivos e culturalmente adequados. No Brasil, o DHAA está necessariamente ligado às políticas públicas com foco na soberania alimentar e segurança alimentar e nutricional. Entre estas, o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e Programa Cozinha Solidária, por exemplo, promovem a aquisição direta de alimentos da agricultura familiar e camponesa pelo Estado, desempenhando um papel crucial na valorização da pequena produção rural e no fortalecimento da economia local. Nesse sentido, outros programas como o Bolsa Família e o próprio Sistema Nacional de Segurança Alimentar - SISAN também são determinantes para a promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Entretanto, a realidade política e econômica brasileira é dinâmica e apresenta, ao longo de diferentes gestões, avanços e retrocessos que impactam na institucionalização do direito e do acesso à alimentação adequada e saudável (Belik, 2012; Maluf, 2007). A crise econômica, o aumento da desigualdade social e a baixa assertividade das políticas públicas, ou mesmo sua descontinuidade, são obstáculos sérios ao cumprimento pleno do DHAA, os quais exigem mobilização constante da sociedade civil e dos movimentos sociais, além da conjuntura momentânea e da correlação de forças entre os poderes constituídos e de organizações internacionais para proteção e promoção de tal direito (Fao, 2014; Consea, 2019).

Dessa forma, o Direito Humano à Alimentação Adequada constitui um dos pilares de fomento à criação de uma sociedade justa, democrática e sustentável, em que todos os cidadãos vivam com dignidade e saúde (Valente, 2002). A conquista plena do DHAA implica na afirmação de que o acesso à alimentação é direito inalienável de todos, respeitando a diversidade cultural e a soberania alimentar, conforme já reconhecido pelo Pacto Internacional dos Direitos

Econômicos, Sociais e Culturais (Onu, 1966) e pela Declaração de Roma sobre Segurança Alimentar Mundial (Fao, 1996). Logo, o compromisso com o DHAA no Brasil é um desafio não apenas de cunho político, mas também social e ético, demandando esforços articulados para superar desigualdades históricas e consolidar uma política pública eficaz, inclusiva e perene (Consea, 2019; Burity et al., 2010).

Contudo, a presente reflexão aponta que para a efetivação do DHAA é necessária a participação popular, integração de setores da sociedade e não somente o plano legal estabelecido.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS E TRATADOS INTERNACIONAIS

O marco inicial do reconhecimento do Direito Humano à Alimentação Adequada no plano internacional pode ser identificado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 1948. Assim, seu Artigo 25 estabelece que toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de garantir saúde e bem-estar, a si próprio e a sua família, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais necessários; e ela tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda dos meios de subsistência. Apesar de não ter natureza de tratado, representando um instrumento de soft law, a DUDH constitui uma importante demarcação simbólica porque estabelece um consenso universal mínimo que deve estar garantido a todas as pessoas, tornando-se um marco inspirador para a elaboração de tratados legais internacionais e nacionais. Nesse cenário, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, adotado em 1966 e em vigor desde 1976, é de avanço jurídico-político fundamental para a realização do DHAA. Com efeito, seu Artigo 11, parágrafo 1, determina que os Estados partes reconhecem o direito de toda pessoa à saúde física e mental, uma ocupação remunerada satisfatória e em condições de liberdade.

O PIDESC reafirma explicitamente o direito de todos os indivíduos a viver de maneira digna, incluindo alimentação adequada e suficiente, além de colocar como obrigação dos Estados-Parte o dever de adotar ações concretas, legislativas, administrativas e políticas necessárias para garantir o direito dos seus povos a estes direitos. Isso equivale à obrigação de esforçar-se para eliminar a fome, melhorar a organização e o desenvolvimento de sistemas de produção e distribuição de alimentos e garantir que todas as pessoas possam ter acesso aos recursos alimentares necessários, em condições de exercício de seus direitos humanos, dignidade e

sustentabilidade.

Portanto, o PIDESC também estabelece um parâmetro internacional para que seja aplicada a avaliação do cumprimento do DHAA pelos países signatários e também são utilizadas como fonte para ações judiciais e políticas públicas. Além disso, um importante marco para o desenvolvimento do conceito de alimentação adequada foi a publicação da Observação Geral nº 12, em 1999. Esta observação geral definiu com mais detalhes e ampliou o direito à alimentação, define-o como o direito ao acesso regular, permanente e livre, seja diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a uma quantidade, qualidade e variedade de alimentos adequadamente seguros e nutritivos, culturalmente aceitáveis, que satisfaçam as necessidades dietéticas dos coletivos. Este documento serve como referência para Estados e organizações internacionais em várias ações e medidas que protegem os grupos de vulneráveis e combatem a fome exacerbando a qualidade e adequação cultural dos alimentos.

O BRASIL E O COMPROMISSO COM O DHAA

O Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) passou a fazer parte oficialmente da Constituição Federal do Brasil em 2010, quando foi promulgada a Emenda Constitucional nº 64, que incluiu expressamente a alimentação entre os direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal de 1988. O texto da emenda estabelece que: “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (Brasil, 2010). Essa inclusão foi um marco importante, uma vez que reconheceu a alimentação adequada como um direito fundamental, reforçando a responsabilidade do Estado brasileiro na promoção da dignidade humana e na garantia das condições básicas de vida para todos. Deve-se lembrar que esse avanço foi resultado de um longo processo de mobilização envolvendo diversos setores da sociedade, como movimentos sociais e instituições científicas, que lutavam pelo reconhecimento formal desse direito social.

No Brasil, antes da Emenda Constitucional nº 64, já havia políticas públicas voltadas para o combate à insegurança alimentar. O Programa Fome Zero, por exemplo, foi lançado em 2003, durante um governo que buscava erradicar a fome e a pobreza extrema por meio de um conjunto de ações integradas. Juntamente à implementação deste Programa, houve a criação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), órgão colegiado que reúne

representantes do governo, da sociedade civil e de diversos setores da sociedade, que revelou o compromisso brasileiro com a construção participativa e democrática de políticas públicas para a segurança alimentar. O CONSEA desenvolveu um papel crucial na criação, assim como no monitoramento e na fiscalização das políticas públicas ligadas ao direito à alimentação adequada no Brasil, facilitando o diálogo entre o governo e os diversos setores da sociedade civil.

Ainda, destaca-se a criação da Lei n 11.346 como um avanço importante nesse processo, sendo sancionada em 15 de setembro de 2006, popularmente chamada como Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN). Oriundo dessa legislação, o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) foi responsável por integrar ações entre os governos federal, estaduais, municipais e o Distrito Federal, em conjunto com a sociedade civil, para garantir políticas públicas relacionadas ao tema. Entre tantas iniciativas apoiadas pelo SISAN, ressalta-se o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que visa fomentar a produção da agricultura familiar ao comprar diretamente de pequenos agricultores familiares e camponeses, destinando os alimentos para as famílias em situação de insegurança alimentar que estão cadastradas no Programa. Também possui bastante relevância o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que assegura a segurança alimentar nas escolas, fornecendo refeições saudáveis e nutritivas aos estudantes da rede público do país. Ações como essa ganharam visibilidade internacional pelos resultados positivos alcançados no combate à fome.

No âmbito internacional, o Brasil desempenhou um papel de destaque ao liderar a construção das Diretrizes Voluntárias para a Promoção Gradual do Direito Humano à Alimentação Adequada, aprovadas pela Organização das Nações Unidas para a Agricultura Familiar (FAO) em 2004. O objetivo dessas diretrizes é guiar os países no desenvolvimento de políticas públicas voltadas à soberania e segurança alimentar, tendo como pontos de partida os direitos humanos e a participação da sociedade. Essa concepção também está em harmonia com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como na Declaração de Roma sobre a Segurança Alimentar Mundial, em que os países signatários afirmam: “Implementaremos políticas que tenham como objectivo erradicar a pobreza e a desigualdade, melhorar o acesso físico e económico de todos, e a todo momento, a alimentos suficientes, nutricionalmente adequados e seguros, assim como à sua utilização eficiente.” (Fao, 1996, p. 1). O Brasil, neste lugar de participação ativa nesse processo reafirmou o seu compromisso com a diminuição da insegurança alimentar e nutricional e possibilitou a consolidação da sua imagem como referência na promoção do direito à alimentação.

DESAFIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO

Mesmo frente aos avanços legislativos, institucionais e das políticas públicas brasileiras implementadas ao longo dos anos, a efetivação desse direito ainda enfrenta desafios e obstáculos estruturais que comprometem sua plena realização (Valente, 2002; Burity et al., 2010). A descontinuidade das políticas públicas voltadas para a segurança alimentar e nutricional é apontada como um dos principais problemas. Por diversas vezes, políticas com esse viés possuem o tratamento de programas de governo, isto é, sujeitos a mudanças e desmonte a cada troca de administração, e não como políticas de Estado permanentes e consolidadas, o que resulta em dificuldades na manutenção de ações integradas e eficazes ao longo do tempo (Belik, 2012; Consea, 2019). Essa mentalidade afeta de forma direta a população mais vulnerável, que depende da garantia desses direitos para a sua sobrevivência e bem-estar social.

Outrossim, a situação da insegurança alimentar no Brasil tem se agravado em razão do cenário econômico e político brasileiro. Os cortes sucessivos na área social, especialmente no que tange a programas de combate à fome e à promoção da agricultura familiar, reduziram a capacidade do Estado de enfrentar a crise (Maluf, 2007; Fao, 2014). As crises econômicas agravadas e prolongadas, o aumento da pobreza e o desemprego elevado impactam diretamente a insegurança alimentar da população (Ipea, 2021). A pandemia de COVID-19, a partir de 2020, intensificou esse cenário, visto que a renda naquele período de crise diminuiu, os preços dos alimentos aumentaram e havia maior vulnerabilidade social, além do isolamento social (Fao, 2021).

Um reflexo desses retrocessos foi a extinção do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) em 2019, medida que enfraqueceu a participação da sociedade e o controle social das políticas públicas. Ademais, o retorno do Brasil no “Mapa da Fome” da FAO em 2018, após 4 (quatro) anos fora da lista, o que evidenciou o aumento expressivo da insegurança alimentar severa, detectando a urgência de ações efetivas e estruturadas para reverter esse quadro. Esse retorno ao mapa estava indicando que milhões de brasileiros viviam em condição de insegurança alimentar severa, um quadro que parecia estar em retrocesso desde a implementação de políticas como o Programa Fome Zero.

O levantamento da Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (PENSSAN) mostrou a gravidade da fome no país: ao fim de 2020, menos da metade das famílias brasileiras (44,8%) tinham acesso regular e suficiente a alimentos, e 18,1% viviam

em situação de insegurança alimentar grave - logo, conviviam diariamente com a fome. Esses indicativos mostram que, apesar de inúmeros avanços legais e de políticas públicas, a fragilidade das ações estatais ainda impedem a plena efetivação do direito à alimentação adequada. Mesmo com a adoção de medidas emergenciais durante a pandemia para trazer alguma melhora pontual, o desafio de garantir esse direito de forma duradoura ainda persiste.

Nesse sentido, superar a insegurança alimentar no Brasil exige um compromisso contínuo e diário do Estado, com políticas públicas bem estruturadas, que tenham financiamento próprio e que sejam acompanhadas de perto pela sociedade civil, visto que é fundamental garantir que a participação da sociedade civil, visando fortalecer espaços como o CONSEA, para que as ações atendam de fato as necessidades da população. Ainda, é preciso enfrentar desigualdades profundas, ampliar o acesso aos programas e promover um modelo alimentar mais inclusivo. Transformar o Direito Humano à Alimentação Adequada como acessível requer planejamento a longo prazo e ações articuladas e consistentes.

INSTRUMENTOS E ESTRATÉGIAS PARA A EFETIVAÇÃO DO DHAA

A realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) depende de políticas públicas que garantam o acesso universal e irrestrito à alimentação. No Brasil, destacam-se as medidas de políticas públicas e programas relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional como um dos mais importantes instrumentos de proteção social, pois representam respostas estatais a violações estruturais de direitos (Valente, 2002).

Elas estão organizadas em torno de três eixos principais: acesso à renda e alimentação, produção sustentável e participação social. Um exemplo disso é o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que se concretiza no DHAA ao fornecer café da manhã e almoço aos alunos das escolas públicas.

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que reforça a agricultura familiar e proporciona acesso a produtos saudáveis para populações vulneráveis; por sua vez, o programa Bolsa Família aumenta o poder de compra das famílias de menor renda (Silva, 2010).

O Programa Cozinha Solidária, implementado no Brasil oficialmente em 2024, é outro importante exemplo de tecnologia social e ação governamental para combater a fome, oferecendo condições para Cozinhas organizadas nos bairros das cidades, ofertem refeições gratuitas para pessoas em situação de vulnerabilidade, promovendo formação humana e incentivando o uso de

alimentos da agricultura familiar e camponesa. O programa apoia cozinhas locais com recursos financeiros e alimentos, que são adquiridos via Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), e também promove oficinas para a formação de colaboradores e para a educação alimentar e nutricional (BRASIL, 2025).

A insegurança alimentar não é apenas a falta de comida, ela deriva das desigualdades sociais e do desemprego que levam ao trabalho precário e à falta de acesso a outros direitos sociais básicos. Valente (2002, p. 45): "a lesão ou violação do direito à alimentação não pode ser entendida isoladamente, mas em conjunto com outras negações de direitos que atingem essas populações vulneráveis". Portanto, as políticas públicas de segurança alimentar devem seguir estratégias mais amplas de alívio da pobreza, inclusão social e desenvolvimento sustentável.

A consolidação do DHAA também passa por outro caminho importante definido pela lei nº 11.346/2006: o Fortalecimento do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). Este sistema coletivo e articulado envolve a União, estados, municípios e sociedade civil em sua estrutura de construção e implementação de ações para políticas de segurança alimentar, estabelecendo mecanismos para cooperar a fim de participar (BRASIL, 2006). em síntese, é possível afirmar que o SISAN é composto por 3 camadas, a saber: as conferências, os conselhos e as câmaras intersetoriais (em esfera federal, estadual e municipal). Assim, a mobilização comunitária e a participação social nesse processo são tempero fundamental e indispensável pois garantem que a formulação de políticas reflita as reais necessidades da população e aumente o controle democrático sobre as ações do estado (FAO, 2004).

As políticas públicas não se limitam à dimensão estritamente técnico-administrativa. e fato, são espaços de intensa disputa política onde interesses opostos se encontram. Como explica Graziano da Silva (2010), a segurança alimentar é antes de tudo o produto de escolhas políticas. Assim, a "insegurança alimentar, não é acaso, é projeto"! (Ribeiro e Nunes, 2023, p. 21). Tal projeto, é uma expressão não apenas de circunstâncias técnicas, mas também de prioridades sociais e econômicas. Consequentemente, a defesa do DHAA está relacionada à capacidade da sociedade de exigir e pressionar fortemente o estado a sustentação da ação política para estruturar e aumentar os recursos orçamentários, bem como uma estratégia a médio e longo prazo.

Os caminhos para a segurança alimentar dependem de políticas intersetoriais, financiamento estável e instrumentos de participação social que garantam a ação. Somente através da articulação entre estado e movimentos sociais é possível consolidar o projeto nacional que foca na erradicação da fome e na promoção da dignidade humana (Penssan, 2021).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O reconhecimento da alimentação como um direito humano fundamental é uma conquista histórica da sociedade brasileira, construída a partir das lutas dos movimentos sociais, das organizações da sociedade civil em defesa e das ações organizadas por agências internacionais (Fao 1996). Mas o caminho para o DHAA tem avanços e retrocessos, bem como disputas sociais sobre como os Ciclos Políticos e Econômicos ocorrem, para definir quais são as prioridades do governo.

Conforme exposto, o Brasil implantou importantes ferramentas institucionais em seu aparato, como o SISAN e políticas estruturantes como o PAA, o PNAE e mais recentemente o Programa Cozinha Solidária; ações que demonstram a possibilidade de estratégias integradas para combater a fome (Brasil, 2006). No entanto, os desafios continuam a ser grandes dada à natureza precária das políticas sociais em situações de crise econômica e ao alargamento da lacuna social que caracteriza a sociedade brasileira. O cenário foi destacado pela insegurança alimentar que, diante da pandemia de COVID-19, tornou-se evidente e traz à tona a vulnerabilidade estrutural do país como um todo; nesse sentido, deve-se sempre trabalhar com ação permanente continuamente em todo o território, garantindo condições objetivas e subjetivas para a efetivação do DHAA .

A participação social é um componente chave neste caso. Assim, a mobilização da sociedade civil, a participação em conselhos e conferências e a defesa de políticas públicas permanentes são elementos importantes para a consolidação da segurança alimentar (Valente, 2002). Assim, a implementação do DHAA depende de um projeto político comprometido com o enfrentamento das desigualdades, com essa parcela da população se vendo como uma entidade portadora de direitos e protagonista destes; que se mobiliza em busca do cumprimento das promessas constitucionais.

Concluimos que a alimentação não é um ato de caridade nem uma recompensa social, mas um direito essencial para todo ser humano, e a falta dela diminui a dignidade, a saúde e a vida. Negar a alimentação adequada é negar a própria condição humana de existência (Valente, 2002, p.18). Dessa forma, sempre que falamos desses processos onde há muita coerção pública contra as pessoas, a guerra contra a fome e a insegurança alimentar deve ser assumida por governos, instituições e sociedade como um todo como uma prioridade absoluta para que possamos trabalhar juntos para construir um futuro baseado em garantir que todos tenham acesso regular,

persistente e digno à alimentação.

REFERÊNCIAS

BELIK, W. **Perspectivas para segurança alimentar e nutricional no Brasil**. Saúde e Sociedade, v. 21, n. 4, p. 117–129, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 fev.. 2010.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social. Brasília, DF, 2004. Disponível em: [<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/acesso-a-alimentos-e-a-agua/programa-cozinha-solidaria>]. Acesso em: 28 mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 set. 2006.

BURITY, V. et al. **Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional**. Brasília: ABRANDH, 2010.

CONSEA. Relatório de recomendações ao Governo Federal. Brasília: CONSEA, 2019.

FAO. Declaração de Roma sobre a Segurança Alimentar Mundial. Roma: FAO, 1996.

FAO. **The State of Food Insecurity in the World**. Rome: FAO, 2014.

MALUF, R. **Segurança alimentar e nutricional**. Petrópolis: Vozes, 2007.

ONU. Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Observação Geral nº 12. Nova York: ONU, 1999.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Nova York: ONU, 1948.

ONU. Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Nova York: ONU, 1966.

RIBEIRO, Cristine Jaques; NUNES, Tiago de Garcia. A insegurança alimentar não é acaso, é projeto. **Revista Textual**, v. 2, n. 31, 2023.

SILVA, José Graziano da (org.). **Fome Zero: A experiência brasileira**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), 2010.

VALENTE, F. L. Direitos humanos: alimentação adequada e o direito humano à alimentação. **Revista Estudos Avançados**, v. 16, n. 45, 2002.